



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

EIXO SOBERANIA, (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS

**Rastro colonial : Racismo alimentar e a herança da
desigualdade no Brasil**

L. MARTINS

Resumo:

Este artigo analisa como as desigualdades raciais estruturam o sistema alimentar brasileiro, evidenciando que a fome atinge de forma desproporcional lares chefiados por mulheres negras. Objetiva compreender como os rastros coloniais e o racismo estrutural configuram o chamado “racismo alimentar” como determinante da insegurança alimentar. Trata-se de pesquisa qualitativa exploratória, fundamentada em autores como Anthony W. Marx, Antonio Sérgio Guimarães e Silvio Almeida, articulada a dados quantitativos de bases oficiais, como PNAD, VIGISAN, IBGE, Ipea, ELSA e Ministério da Saúde. Conclui-se que a fome no Brasil possui marcadores raciais, de gênero e território, afetando majoritariamente famílias pretas e pardas.

Palavras-chave: Racismo alimentar; Insegurança alimentar; Desigualdade racial; Sistema alimentar brasileiro e fome.

Abstract:

This article analyzes how racial inequalities structure the Brazilian food system, highlighting that hunger disproportionately affects households headed by Black women. It aims to understand how colonial legacies and structural racism configure the so-called “food racism” as a determinant of food insecurity. This is an exploratory qualitative study, grounded in the works of Anthony W. Marx, Antonio Sérgio Guimarães, and Silvio Almeida, articulated with quantitative data from official sources such as PNAD, VIGISAN, IBGE, Ipea, ELSA, and the Ministry of Health. It concludes that hunger in Brazil has racial, gender, and territorial markers, predominantly affecting Black and Brown families.

Keywords: Food racism; Food insecurity; Racial inequality; Brazilian food system; Hunger.

1. INTRODUÇÃO

As desigualdades raciais estruturam o sistema alimentar brasileiro ao segregar o acesso à alimentação adequada e saudável para pessoas negras, como comprovam os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2023: a fome afeta 2,4 vezes mais lares comandados por mulheres negras (6,2%) do que por homens brancos (2,6%). O presente artigo parte desse problema para compreender como essas desigualdades expressam a continuidade de bases coloniais e a manifestação do “racismo alimentar”, determinante social da insegurança alimentar. Justifica-se pela necessidade de interpretar como o racismo histórico e estrutural afeta o acesso aos alimentos, comprovando



que a fome no Brasil tem cor, gênero e território.

Nesse contexto, o trabalho insere-se no debate sobre soberania e segurança alimentar e nutricional ao analisar como o racismo condiciona o acesso desigual ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Por isso, objetiva-se analisar os rebatimentos dos rastros coloniais no sistema alimentar brasileiro, responsável por reproduzir desigualdades raciais, sociais e econômicas. Também se busca discutir as intersecções entre racismo, fome, gênero e saúde, centralizando o debate sobre “racismo alimentar” e a forma como ele afeta diferentes grupos sociais.

A metodologia consiste em pesquisa qualitativa exploratória, fundamentada principalmente nas obras de Anthony W. Marx (1995), Antônio Sérgio Guimarães (1999) e Silvio Almeida (2019). Foram utilizadas análises quantitativas por meio de indicadores sociais extraídos de centros de pesquisa e de bases de dados oficiais nacionais e internacionais, como o Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar (VIGISAN, 2022); o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); o Estudo Longitudinal de Saúde do Adulto (ELSA, 2022); e dados do Ministério da Saúde, de 2017.

A estratégia analítica consistiu na articulação entre o referencial teórico e os indicadores empíricos, por meio de análise interpretativa crítica. Os dados foram examinados à luz do conceito de racismo estrutural e da perspectiva dos determinantes sociais, buscando identificar padrões de desigualdade racial no acesso à alimentação. Essa abordagem permitiu relacionar a dimensão histórica da formação social brasileira com a persistência contemporânea da insegurança alimentar.

A partir dessa metodologia, o artigo está estruturado da seguinte forma: o primeiro tópico discute o conceito de raça, desde suas origens biológicas até sua compreensão como uma construção social. No segundo momento, o texto analisa o período de formação colonial do Brasil, caracterizado pela expropriação dos territórios indígenas, pelo tráfico de pessoas negras na África e pela exploração da mão de obra escravizada, além de apresentar as principais leis implementadas na época. Por fim, conclui-se que a fome tem um destino comum: as mesas das famílias pretas e pardas brasileiras, que são as mais afetadas pela insegurança alimentar, caracterizada pela incerteza em relação ao acesso a alimentos para uma alimentação saudável, conceito criado pela Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA).

2. O IDEÁRIO DE RAÇA

Para compreender a herança colonial no Brasil e seus rebatimentos na formação sócio-histórica, cultural e econômica, é necessário retomar os conceitos de raça estabelecidos entre os séculos XVI e XIX. Segundo Antonio Sérgio Alfredo Guimarães



(1999), em *Racismo e Antirracismo no Brasil*, durante o século XVI, o termo raça era entendido pelos europeus como uma comunidade unida por uma origem comum. No entanto, no século XIX, passou a ser definido por teorias biológicas que defendiam subdivisões da espécie humana e classificavam a humanidade a partir de características físicas, associando-as a supostas diferenças morais e intelectuais.

Consolidou-se, assim, uma visão determinista que hierarquizou brancos e não brancos e fundamentou o chamado racismo científico. No Brasil, essa lógica sustentou o ideário do branqueamento, defendido por João Batista de Lacerda (1911) e Nina Rodrigues (1894), que concebiam a miscigenação como estratégia de “aperfeiçoamento” racial da população. Contudo, de acordo com Guimarães (1999), após a Segunda Guerra Mundial, a biologia passou a rejeitar a noção de raça, especialmente diante das atrocidades cometidas pelo nazismo.

Apesar da tendência de abandono do conceito em sua dimensão biológica, a partir da década de 1970 houve sua retomada e reapropriação sob uma interpretação estritamente social e política. As ciências sociais, especialmente no Brasil, passaram a compreender a raça como um conceito socialmente construído, uma invenção histórica criada para manter privilégios, poder e hierarquias sociais e, ao mesmo tempo, como uma ferramenta analítica para evidenciar e combater o racismo estrutural e institucional. Como afirma Guimarães (1999), o conceito de raça é plenamente sociológico, pois não requer fundamentação biológica para ser utilizado em estudos sociais. Assim, entende-se que raça é uma categoria histórica e social, e não natural.

Nessa perspectiva, Karl Marx (1867) define a formação sócio-histórica como uma forma de interpretar as diferentes realidades sociais e econômicas construídas ao longo da história da humanidade. Cada formação é determinada pelo conjunto de relações sociais, econômicas e produtivas, em contextos históricos e entre grupos sociais distintos. A partir dessa abordagem, Anthony W. Marx (1995) analisa a construção da raça e dos Estados-nação nos Estados Unidos, na África do Sul e no Brasil.

O autor demonstra que Estados Unidos e África do Sul institucionalizaram a segregação racial por meio das Leis de Jim Crow e do Apartheid. Essa estrutura buscava garantir o controle político da elite branca e a exploração da mão de obra negra de forma mais barata e precarizada. Assim, o processo de consolidação e unificação dos Estados Unidos e do Estado sul-africano utilizou a segregação racial como instrumento fundamental para a manutenção da hegemonia e do domínio da população branca.

No Brasil, embora não tenha havido segregação legal explícita após a Lei Áurea, a exclusão ocorreu de forma estrutural. A população negra foi libertada sem políticas de inclusão e empurrada para a marginalização social, enquanto o Estado incentivava a



imigração europeia com base no ideal de branqueamento. Nesse contexto, consolidou-se o mito da democracia racial, que negou a existência do racismo e dificultou o reconhecimento das desigualdades. Assim, segundo Marx (1995), ainda que o Brasil não tenha adotado um regime formal de segregação, estruturou-se um sistema racial velado que perpetuou hierarquias sociais e econômicas, cujos efeitos permanecem na organização da sociedade brasileira.

É nesse ponto que o debate sobre raça se articula diretamente ao racismo alimentar. A exclusão estrutural da população negra do mercado formal de trabalho, da terra, da renda e das políticas públicas produziu condições históricas de vulnerabilidade que incidem diretamente sobre o acesso à alimentação. A ausência de reforma agrária, a concentração fundiária e as políticas de imigração europeia organizaram de maneira desigual o acesso aos meios de produção agrícola e aos circuitos formais de abastecimento.

Assim, o racismo não operou apenas como ideologia, mas como estrutura material que definiu quem teria acesso à terra, ao trabalho assalariado e, conseqüentemente, à alimentação adequada. O deslocamento da população negra para periferias urbanas e territórios precarizados implicou também menor acesso a mercados, alimentos frescos, equipamentos públicos e políticas de segurança alimentar.

Além disso, a construção do mito da democracia racial contribuiu para invisibilizar desigualdades concretas no campo alimentar. Ao sustentar a ideia de harmonia racial, negou-se o reconhecimento de que a fome e a insegurança alimentar atingem de forma desproporcional a população negra. O racismo alimentar, portanto, manifesta-se tanto na dimensão econômica, por meio da desigual distribuição de renda e trabalho, quanto na dimensão simbólica, ao deslegitimar práticas alimentares de matriz africana e ao hierarquizar culturas alimentares.

Dessa forma, o racismo alimentar pode ser compreendido como expressão contemporânea do ideário racial construído historicamente. Se, no século XIX, a inferiorização racial serviu para justificar a escravização e o branqueamento, no presente, ela se atualiza na naturalização da fome, na precarização territorial e na desigualdade no acesso à alimentação adequada e saudável.

Portanto, a herança colonial e o ideário de raça não permanecem apenas no plano simbólico, mas estruturam o sistema alimentar brasileiro. A insegurança alimentar que incide majoritariamente sobre a população negra não é um fenômeno conjuntural, mas resultado de um processo histórico de exclusão racial que atravessa a formação do Estado, do mercado de trabalho e da organização territorial. Assim, compreender o racismo alimentar exige reconhecer que raça, embora não biológica, é uma categoria social concreta que



organiza desigualdades materiais, inclusive no que se refere ao direito fundamental à alimentação.

Conforme demonstrado na própria legislação, desde o período colonial o Estado brasileiro formulou normas que estabeleceram bases jurídicas e ideológicas de exclusão da população negra. Essas disposições legais contribuíram para estruturar práticas sociais discriminatórias e assegurar a manutenção de hierarquias raciais. Por isso, no próximo tópico serão abordadas outras formulações legais e as consequências dessa legislação que, embora configurem uma forma velada de segregação, expressam nitidamente um caráter discriminatório.

2.1.1 A herança colonial brasileira

No dia 14 de maio, eu saí por aí . Não tinha trabalho, nem casa, nem pra onde ir.
Levando a senzala na alma, subi a favela. Pensando em um dia descer, mas eu
nunca desci (Matumbi, 2019, faixa 1)

O trecho da música de Matumbi remete simbolicamente ao processo vivido pela população negra no pós-abolição, quando a liberdade formal não foi acompanhada por políticas públicas capazes de assegurar trabalho, moradia e inserção social. A ausência de medidas reparatórias após 14 de maio de 1888 empurrou ex-escravizados para espaços de marginalização urbana, como as favelas, revelando que a transição do trabalho escravo para o trabalho livre ocorreu de forma excludente.

A partir do século XIX, a escravização começou a ser questionada internacionalmente, sobretudo pela difusão de ideais iluministas liberais e pelo modelo econômico assentado no trabalho assalariado, consolidado pelo capitalismo industrial europeu. A Inglaterra, seguida por outros países europeus, aboliu a escravização em 1833, pressionando a Coroa Portuguesa a abandonar o “antigo regime” no Brasil. Esse processo resultou na aprovação de legislações como a “Lei Eusébio de Queirós” (1850), que proibiu o tráfico negreiro; a “Lei do Ventre Livre” (1871), que declarava liberdade aos filhos de mulheres escravizadas; e a “Lei dos Sexagenários” (1885), que determinava a liberdade aos escravizados com mais de 60 anos.

Entretanto, mesmo após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, o tráfico interno de pessoas escravizadas se intensificou, aumentando os preços no mercado escravista e ampliando a exploração interprovincial. A “Lei do Ventre Livre”, por sua vez, não garantia a liberdade imediata, pois os filhos de mulheres escravizadas permaneciam sob tutela dos “senhores” até os 21 anos, perpetuando a exploração da mão de obra. Já a “Lei dos Sexagenários” foi totalmente ineficaz, pois exigia que escravizados idosos trabalhassem por mais três anos para indenizar seus “proprietários.”

É necessário lançar o olhar sobre outro aparato estatal fundamental para a exclusão sistemática de pessoas negras: a Lei de Terras de 1850, que institucionalizou a segregação



territorial agrária no Brasil. Essa legislação assentou juridicamente as desigualdades fundiárias e a insegurança alimentar que ainda hoje afetam constantemente pessoas negras, pois esses sujeitos tiveram retirado o meio de produção da própria subsistência, baseado no cultivo da terra.

A partir de então, as terras só poderiam ser adquiridas por meio da compra, impondo uma barreira econômica a escravizados, ex-escravizados e libertos, que não possuíam nenhum tipo de recurso para adquiri-las, perpetuando, assim, a dependência em relação aos grandes proprietários. A Lei de Terras estabeleceu a propriedade privada no Brasil e o regime latifundiário; da mesma maneira, funcionou como instrumento de controle social, racial e econômico, além de negar o reconhecimento legal dos territórios quilombolas, fundamentais para a subsistência, autonomia e preservação cultural das comunidades negras.

No pós-abolição, a ausência de políticas de reparação e redistribuição fundiária empurrou a população negra para as periferias urbanas e zonas rurais marginalizadas, reforçando o confinamento socioespacial e a precariedade de condições de vida. Essa exclusão estrutural, baseada em critérios raciais, manifesta-se atualmente na pobreza multidimensional e na insegurança alimentar, que atinge de forma desproporcional a população negra.

Para comunidades tradicionais, como os Kalungas, a terra é sinônimo de vida, trabalho e dignidade; portanto, negar o direito ao território é negar o próprio direito à existência. Assim, a Lei de Terras de 1850 não apenas estruturou o monopólio da terra e a perpetuação do latifúndio, mas também consolidou um sistema de dominação racial e econômica cujos efeitos persistem na fome e na insegurança alimentar.

No âmbito do sistema alimentar, essas relações histórico-raciais se traduzem em desigualdades no acesso a alimentos. O Estado brasileiro priorizou, ao longo do século XX, um modelo agroexportador, baseado no monopólio de terras e nas monoculturas, em detrimento da agricultura familiar e dos modos tradicionais de produção. Abdias do Nascimento (1978) compreendeu essa exclusão do povo negro dos recursos produtivos e do acesso à terra como um genocídio cultural, uma forma de continuidade da lógica colonial que inviabiliza o pleno exercício da cidadania.

Dessa forma, o racismo alimentar foi construído por meio dessa estrutura histórica. As mesmas lógicas jurídicas e econômicas criadas no período colonial e reforçadas pelo Estado pós-abolição continuam determinando quem produz, quem consome e quem tem acesso a uma alimentação adequada e saudável. Conjuntamente, o mito da democracia racial e a persistente omissão estatal funcionam como dispositivos ideológicos que mascaram as desigualdades, mantendo a reprodução do privilégio branco e a



vulnerabilidade alimentar das populações negras no Brasil. Nesse sentido, a partir da análise de indicadores sociais, o próximo tópico pretende comprovar a relação entre o menor acesso à renda, a fome e o racismo brasileiro.

2.1.1.1 Racismo Alimentar : Reflexo da herança colonial

Fome tu és um cão raivoso que me morde o estômago e rasga meus filhos com os dentes da dor. Tu és a sombra que se arrasta atrás de mim mesmo quando o sol está alto tu és o cheiro de mingau ralo que engana a barriga, mas não alimenta os ossos. Fome, eu te conheço bem, tu és o prato vazio que minha filha olha sem chorar porque já sabe que lágrimas não enchem panelas. Tu és o pão que divido em três pedaços e chamo de almoço. (Jesus, 1960).

Carolina Maria de Jesus (1960) descreve a fome como uma dor que morde o estômago, corrói corpos, vínculos e esperanças, a fome é como um “cão raivoso”, e panelas vazias, que não valem as lágrimas escorridas. Essa escrevivência antecipa uma realidade concreta, a fome opera como mecanismo de violência estrutural, atravessando gerações, territórios e corpos racializados.

Por isso, na concepção de Silvio Almeida (2019), o racismo estrutural é um fenômeno social complexo que não se restringe a atos individuais de preconceito, mas que se enraíza na própria estrutura da sociedade. É um elemento orgânico do sistema, manifestando-se de forma “normal” e cotidiana nas relações políticas, econômicas e sociais e, por ser um elemento orgânico, estende-se e internaliza-se em todas as áreas da reprodução social, inclusive na alimentação, também utilizada como forma de controle.

Nesse sentido, Xavier (2024) define o racismo alimentar como o processo em que a comida pode ser utilizada para acentuar as desigualdades sociais, estigmatizar, excluir e até dizimar grupos de pessoas. Assim, populações racializadas, sobretudo em áreas periféricas, convivem com a segregação no acesso à alimentação adequada, realidade evidenciada pelos “desertos alimentares”.

Os desertos alimentares são territórios majoritariamente ocupados por pessoas negras de baixa renda e caracterizam-se pela falta de alimentos frescos e saudáveis, em contraste com a abundância de produtos ultraprocessados de baixo valor nutricional, porém financeiramente acessíveis. Nessas condições, “comer bem” deixa de ser uma escolha individual e passa a expressar desigualdades estruturais.

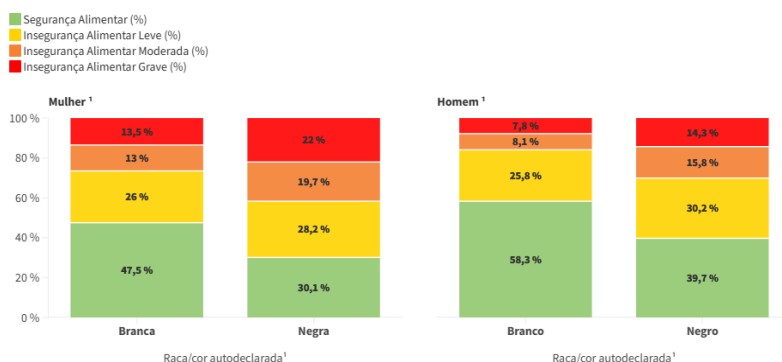
Por outro lado, a fome é também um fenômeno econômico e político intrinsecamente vinculado ao modo de produção capitalista. Segundo a Organização Mundial do Comércio (2020), o Brasil é o segundo maior exportador de alimentos no mundo; em contrapartida, 33,1 milhões de pessoas estavam em insegurança alimentar grave, segundo a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (2022). Essa contradição decorre do modelo agroexportador que sustenta o agronegócio nacional, no qual a prioridade da produção são bens primários, commodities como soja, milho e carne, destinados ao mercado internacional.



Longe de atender às necessidades alimentares internas, o agronegócio reforça a dependência do capital externo, produz impactos ambientais severos (como destruição da biodiversidade, contaminação por agrotóxicos e invasão de terras indígenas) e trata o alimento como mercadoria. Dessa forma, a expansão da produção ocorre paralelamente ao agravamento da fome, que incide de maneira mais intensa sobre grupos racializados e socialmente minoritários. Essa compreensão se materializa nos indicadores sociais brasileiros que serão analisados a partir de agora.

Dados do Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar de 2022 atestam que 65% dos lares chefiados por pessoas pretas ou pardas sofrem algum tipo de restrição alimentar, enquanto a segurança alimentar está presente em 53,2% dos domicílios chefiados por pessoas brancas. Do mesmo modo, os níveis mais graves de insegurança alimentar atingem predominantemente a população negra (36,30%), enquanto, em famílias em que a pessoa de referência é branca, esse percentual é de 21,30%.

Tabela 1. Distribuição da insegurança alimentar segundo raça/cor da pessoa de referência do domicílio. Brasil, 2022.

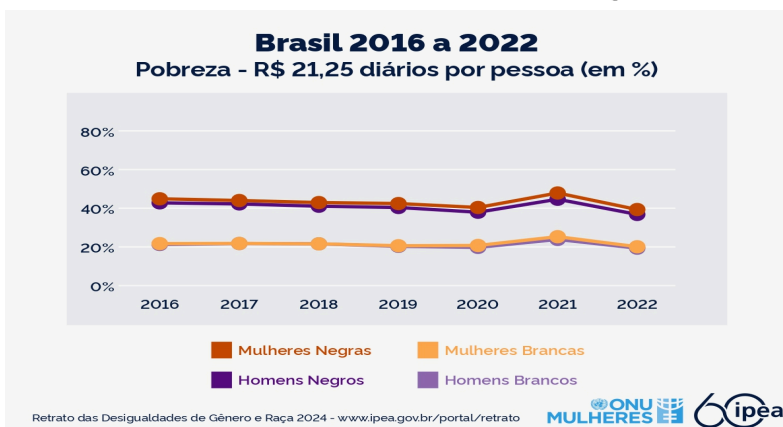


Fonte: II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022

Fonte: Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – VIGISAN (2022).

No próximo gráfico, os indicadores do Brasil de 2016 a 2022 evidenciam que mulheres negras constituem o grupo com maior incidência de pobreza ao longo de todo o período, alcançando 39,3% em 2022, seguidas pelos homens negros (36,8%), que tinham renda domiciliar per capita inferior a R\$ 21,25 diários, em valores do quarto trimestre de 2022. Já mulheres e homens brancos representam 20,1% e 19,4%, respectivamente. Observa-se ainda um pico significativo em 2021, contexto marcado pela pandemia de COVID-19 e pela redução de políticas de proteção social durante o governo Bolsonaro, o que agravou a vulnerabilidade econômica da população.

Tabela 2. Percentual da população em situação de pobreza, segundo sexo e raça/cor. Brasil, 2016–2

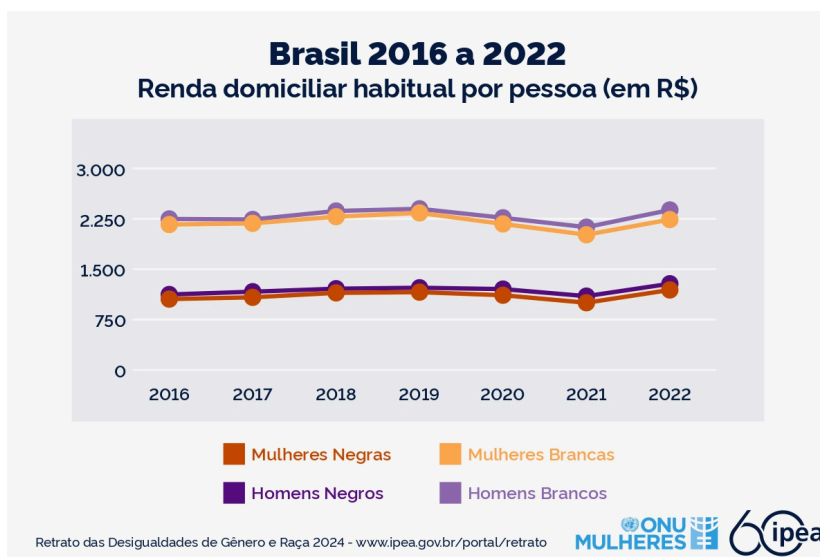


Fonte: Ipea. Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (2024).

Esta análise indica que mulheres negras constituem, de forma persistente, o grupo com maior incidência de pobreza no país, evidenciando a intersecção entre raça, gênero e classe na produção da fome. Lélia Gonzalez (1988) entende esse processo como racialização da pobreza, na qual a cor da pele define o lugar social, o acesso aos direitos e as condições materiais de sobrevivência. Assim, a fome não se distribui aleatoriamente, mas acompanha as hierarquias raciais que organizam o mercado de trabalho e a má distribuição de renda no Brasil; ou seja, a fome também é uma consequência da pobreza.

Sendo assim, a terceira tabela reforça que a baixa renda permanece concentrada entre pessoas pretas e pardas. Entre 2016 e 2022, a renda domiciliar habitual per capita de mulheres negras foi de apenas R\$ 1.191,66, enquanto a dos homens negros alcançou R\$ 1.283,85. As mulheres brancas acessaram uma renda de R\$2.238,86, e os homens brancos atingiram R\$2.381,43 mensais.

Tabela 3. Renda domiciliar per capita média (em reais), segundo sexo e raça/cor.



Fonte: Ipea. Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (2024).

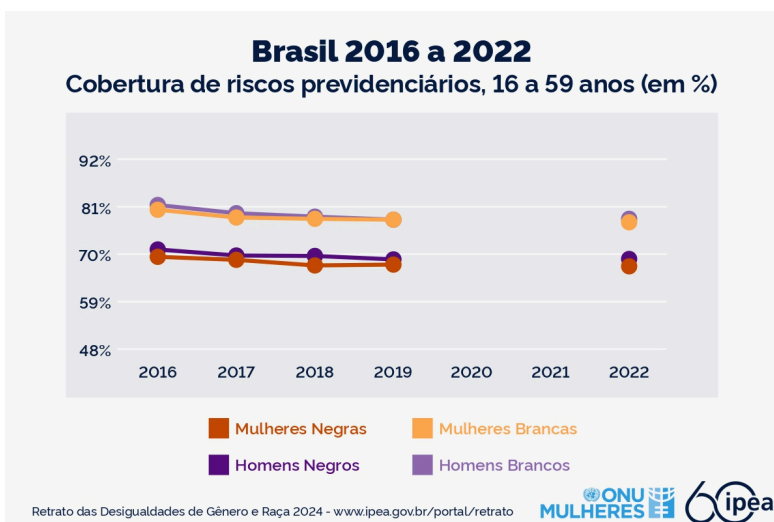


Fica evidente que a desigualdade econômica compromete diretamente o acesso regular e adequado à alimentação, revelando que a fome se insere em um circuito de privações cumulativas. Nesse cenário, a má distribuição de renda é um fator condicionante fundamental para a perpetuação da insegurança alimentar, uma vez que a renda não define apenas quanto alimento se compra, mas também a qualidade do que se consome.

Pensando nisso, a proteção social previdenciária reforça esse quadro de vulnerabilidade. Entre 2016 e 2022, a cobertura de riscos previdenciários foi sistematicamente menor entre a população negra, novamente com destaque para as mulheres negras, que se encontram em posição mais frágil, como comprovam os indicadores abaixo.

Em 2022, apenas 68% da população negra estava resguardada pela cobertura de riscos previdenciários, enquanto, entre pessoas brancas, esse percentual alcançava 78%. Isso significa que pessoas negras enfrentam menor segurança em situações de incapacidade laboral, desemprego, idade avançada, adoecimento e envelhecimento - fatores que afetam diretamente a estabilidade da renda familiar e o acesso regular e adequado aos alimentos. À luz da análise de Silvio Almeida, essa disparidade expressa o funcionamento do racismo estrutural, que se manifesta na distribuição desigual dos mecanismos de proteção social, produzindo vulnerabilidades sistemáticas que incidem diretamente sobre as condições de reprodução da vida e aprofundam a insegurança alimentar.

Tabela 4. Cobertura de riscos previdenciários da população ocupada, segundo raça/cor. Brasil, 2016–2022.



Fonte: Ipea. Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (2024).

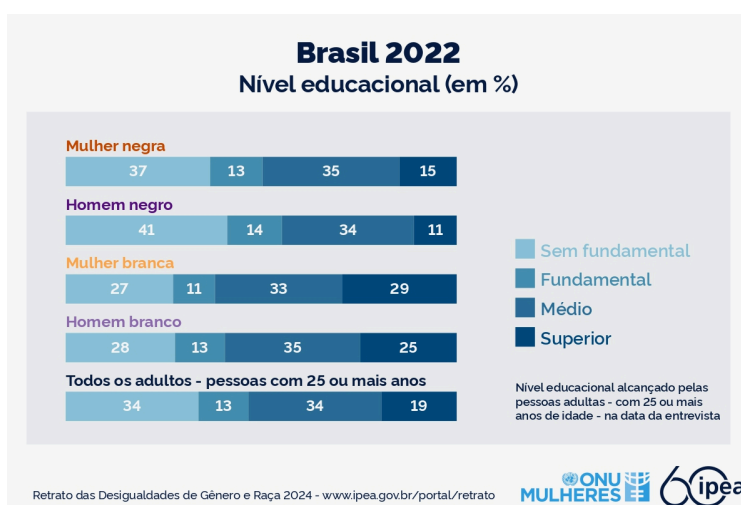
A escolarização é um dos principais vetores de mobilidade social e, quando seu acesso ocorre de forma desigual, interfere diretamente na consolidação de direitos sociais, aprofundando barreiras ao emprego formal e, consequentemente, ao acesso à renda e à alimentação. Além disso, as escolas contam com o Programa Nacional de Alimentação



Escolar (PNAE), responsável por disponibilizar a merenda escolar e garantir acesso à alimentação saudável e nutritiva aos alunos, sendo um programa essencial e estratégico no combate à insegurança alimentar.

Porém, o gráfico “Nível educacional (2022)” comprova que a escolaridade também segue padrões racializados. Mulheres e homens negros apresentam maiores proporções de pessoas sem ensino fundamental completo (37% e 41%, respectivamente) e menor participação no ensino superior (15% e 11%). Em contraste, mulheres e homens brancos apresentam percentuais mais elevados de conclusão do ensino médio e do ensino superior.

Tabela 5 . Distribuição da população segundo nível de escolaridade, por sexo e raça/cor. Brasil, 2022.

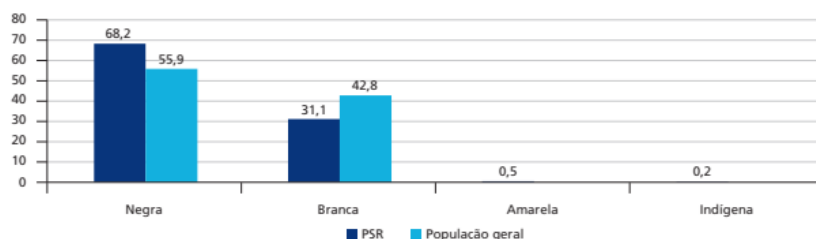


Fonte: IBGE. PNAD Contínua (2022).

Por fim, o último gráfico analisa a população em situação de rua no Brasil a partir dos marcadores de raça. De acordo com o gráfico, as pessoas negras representam 68,2% da população em situação de rua (PSR). Esse padrão também evidencia um recorte racial, pois as pessoas negras estão entre aquelas que vivenciam as formas mais extremas de exclusão socioeconômica.

Compreender essa realidade é reconhecer que viver nas ruas implica diretamente a ausência quase completa de acesso à alimentação adequada e regular, visto que a alimentação provém, majoritariamente, de doações e de serviços assistenciais, que não conseguem garantir, de forma contínua, a distribuição de refeições. Revela-se, mais uma vez, que a fome no Brasil tem cor e está articulada aos rebatimentos das expressões da “questão social” geradas pelo capitalismo.

Tabela 6. Distribuição da população em situação de rua segundo raça/cor. Brasil, ano de referência mais recente.

**GRÁFICO 8****PSR e população brasileira por raça ou cor**
(Em %)

Fonte: Cadastro Único, ago. 2023 e IBGE (2023a).

Fonte: Cadastro Único, agosto de 2023 e IBGE (2023)

Todo o cenário apresentado demonstra que a fome não pode ser compreendida como um fator isolado ou circunstancial, mas como expressão de um sistema que distribui, de maneira desigual, riqueza, oportunidades, proteção social e condições de vida. Reconhecer essa estrutura é fundamental para compreender por que a população negra, sobretudo as mulheres negras, permanece como o grupo mais exposto à fome e à violação do direito humano à alimentação adequada.

As barreiras criadas pela falta de alimentação também demonstram que o processo saúde-doença está diretamente correlacionado aos reflexos das estruturas econômicas, sociais e raciais. De acordo com o Estudo Longitudinal de Saúde do Adulto (ELSA), de 2022, doenças relacionadas ao estilo de vida e à alimentação inadequada atingem mais pessoas racializadas, como a hipertensão, que alcança 49,3% da população negra, contra 30,3% da população branca.

Dados do Ministério da Saúde, de 2017, indicam ainda que o diabetes tipo II atinge 50% mais mulheres negras do que mulheres brancas. Portanto, o adoecimento psíquico e físico intensifica-se em função das condições geradas pelo sistema político e econômico. Fatores como condições de trabalho e relações sociais e raciais limitam o acesso à educação, à saúde, ao lazer, à moradia e à alimentação, gerando rebatimentos profundos na saúde da população.

Processo compreendido pelo médico Llaila O. Afrika (1990) como “nutricídio”: ele defendia que os impactos dos sistemas alimentares são capazes de desnutrir grupos raciais específicos, como pessoas negras e indígenas, devido à articulação entre racismo estrutural, pobreza e imposição de uma alimentação colonial. O nutricídio, portanto, além de proporcionar o adoecimento físico, também envolve dimensões mentais, emocionais e espirituais.

Assim sendo, a análise conjuntural e totalizante dos elementos socioeconômicos revela que a fome está intimamente ligada à pobreza e à insuficiência de renda, que atingem de forma contundente pessoas negras. Além disso, por meio dos dados trabalhados, fica



evidente que a insegurança alimentar pode ser entendida como um fenômeno multidimensional, racializado e feminino, articulado às desigualdades educacionais, ocupacionais, previdenciárias e de gênero.

Portanto, o “racismo alimentar” não está restrito apenas à ausência concreta de alimentação; a categoria ultrapassa os limites materiais e subjetivos da reprodução do ser social e comprova uma triste realidade: onde há fome, há, inevitavelmente, privação de renda, aumento da desigualdade, da pobreza, da exclusão social, da exploração e do adoecimento. Essa realidade reforça a interpretação de Anthony W. Marx (1995) sobre a persistência de mecanismos indiretos de segregação racial no Brasil, que empurram a população negra para condições de vulnerabilidade extrema.

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Este trabalho revelou que a fome no Brasil é resultado de processos estruturais historicamente construídos, perpassados pelo colonialismo, pela construção do racismo estrutural e por sua incorporação ao capitalismo. Sendo assim, os dados analisados expressam que a insegurança alimentar atinge de maneira desproporcional a população negra, especialmente as mulheres negras.

E comprovam que o acesso desigual à renda, à educação, à proteção social e à alimentação adequada provém de um modelo racialmente hierarquizado, reforçando que a fome não é um fenômeno natural, mas uma escolha política e econômica. Dessa forma, ao articular a herança colonial, o racismo estrutural e a organização capitalista da produção e da distribuição de alimentos, o artigo contribui para o debate ao demonstrar que o chamado “racismo alimentar” opera como determinante social da insegurança alimentar, definindo quem produz, quem consome, quem lucra e, sobretudo, quem passa fome.

Nesse sentido, torna-se fundamental a defesa, a ampliação e o fortalecimento de políticas sociais de Segurança Alimentar e Nutricional, como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), que desempenha historicamente um papel estratégico ao articular a sociedade civil e o Estado na formulação de políticas intersetoriais para o combate à fome, por meio da participação popular, fator essencial para a continuidade e a efetivação das políticas.

Além disso, é necessária a expansão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visto que o programa foi criado para garantir refeições universais e priorizar o abastecimento escolar pela agricultura familiar, sendo um instrumento de redistribuição e de promoção de hábitos alimentares saudáveis, especialmente entre crianças em situação de maior vulnerabilidade. Da mesma forma, é necessário o incentivo e maior investimento no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que fortalece pequenos agricultores ao



promover a compra pública de alimentos e estimular circuitos locais de produção e consumo.

Por fim, espera-se deixar evidente que enfrentar a fome no Brasil exige a construção de um projeto nacional antirracista, que garanta o direito à alimentação, previsto na Constituição de 1988. Para isso, medidas estruturais como a reforma agrária, a demarcação e proteção de territórios indígenas e quilombolas, bem como a adoção e expansão de modelos produtivos sustentáveis, como a agroecologia popular, são fundamentais para assegurar a soberania alimentar e ampliar o acesso a alimentos saudáveis. Da mesma forma, é de suma importância o fortalecimento e a ampliação dos equipamentos públicos e comunitários de distribuição de alimentos, como os restaurantes populares, as cozinhas solidárias e as hortas comunitárias.

Lutar contra a fome, portanto, implica assumir que não há neutralidade na estrutura do sistema alimentar. A superação desse quadro demanda um projeto nacional antirracista, comprometido com a soberania alimentar, com a democratização do acesso à terra e com a transformação das bases socioeconômicas que sustentam a desigualdade. Somente ao reconhecer a alimentação como direito humano fundamental, e não como mercadoria subordinada à lógica do lucro, será possível garantir condições materiais para a plena dignidade das vidas das pessoas negras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANTUNES, Flávia; ALVES, Láiza. **Lei do Ventre Livre e Lei dos Sexagenários: tudo deve mudar para que tudo fique como está**. In: Organização Comunista Internacionalista (Esquerda Marxista), 27 nov. 2020. Disponível em: <https://marxismo.org.br/lei-do-ventre-livre-e-lei-dos-sexagenarios-tudo-deve-mudar-para-que-tudo-fique-como-esta/>. Acesso em: 15 out. 2025.

AVELAR, Gilmar Alves de. **Comunidade Kalunga: trabalho e cultura em terra de negro**. Universidade Federal de Goiás, 2024. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/gilmar.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2025.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. (Texto original de 1988 reunido na edição.)

GUIMARÃES, Antonio Sérgio A. **Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito**. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 61, p. 147–162, nov. 2001.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo/Editora 34, 1999.

IBGE. **IBGE inicia a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018**. Agência de Notícias, 26 jun. 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/10448-ibge-inicia-a-pesquisa-de-orcamentos-familiares-pof-2017-2018>. Acesso em: 7 nov. 2025.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: 4º trimestre de 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html> Acesso em : 5. nov.2025

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Documento técnico. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/fe627061-d787-4785-9fd1-e5f5591689e9/content>. Acesso em: 5 nov. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Retrato das desigualdades de gênero e raça. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categoria-projetos-e-estatisticas/9944-retrato-das-desigualdades-de-genero-e-raca>. Acesso em: 5 nov. 2025.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. São Paulo: Ática, 2020.

MARX, Anthony W. **A construção da raça e o estado-nação**. Tradução de M. L. de M. V. Bueno. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013

MATUMBI, Lazzo. **14 de Maio**. In: 14 de maio. Intérprete: Lazzo Matumbi. Compositores: Jorge Portugal; Lazzo Matumbi. [S. l.], 2019. 1 faixa. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/1jlxFgYKWWWgTsoaLonISU>. Acesso em: 15 out. 2025.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NOGUEIRA, A. J. **Racismo alimentar: uma análise crítica**. Saúde e Sociedade, v. 31, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/bx4jFQJsqv7vzpfDGtjvnm/?lang=pt>. Acesso em: 5 nov. 2025.

Desertos alimentares. Disponível em: <https://pactocontrafome.org/desertos-alimentares/>. Acesso em: 5 nov. 2025.

(PENSSAN) Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional . **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil: relatório**. [S. l.]: Rede PENSSAN, 2022. 112 p. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2025.